

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

07/04/14



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 07/04/2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 665/2014

DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 1401/2014

Data: 07/04/14

Hora: 16h

Ass. Func.: Prefeito Municipal

Dispõe sobre Plano de Amortização Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Redenção e, dá outras providências.

faz saber que a Câmara Municipal de Redenção - PA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata esta Lei, de responsabilidade do ente, será de **12,34%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial ano base 2013 - exercício 2014.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014 a 2045**.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	0,66%
2019	a	2023	3,66%
2024	a	2028	8,66%
2029	a	2033	11,16%
2034	a	2038	11,66%
2039	a	2045	22,66%

§ 2º. A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: **13,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**

Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.






CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 07/04/2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO


Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ficando extinto o Regime Financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Redenção - PA, aos 07 (sete) do mês de abril de 2014.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

